



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA
NOVA LARANJEIRAS/PR

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com suas prerrogativas previstas em Lei, vem perante Vossa Excelência, a fim de solicitar, que após ouvido o Douto Plenário, seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Fábio Roberto dos Santos, Prefeito Municipal, para o que segue:

SOLICITAÇÃO Nº. 56/2026


Súmula: Solicita que o Poder Executivo elabore um Projeto de Lei estabelecendo diretrizes para prestar apoio aos produtores rurais na emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e).

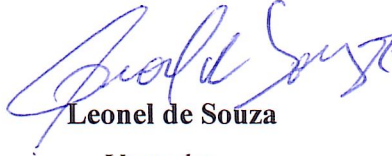
Justificamos esta solicitação, pois proposta encontra respaldo no interesse público local, especialmente no fortalecimento da atividade agrícola, que representa importante base econômica do Município, bem como na necessidade de promover a inclusão digital e a regularização fiscal dos produtores rurais. A iniciativa visa garantir que os produtores rurais do Município tenham melhores condições de se adequar às exigências fiscais eletrônicas, evitando prejuízos à comercialização de sua produção e promovendo maior segurança jurídica nas operações realizadas.

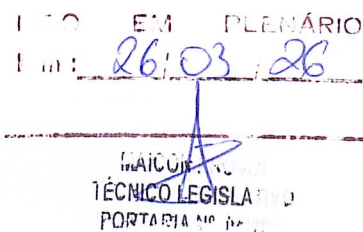
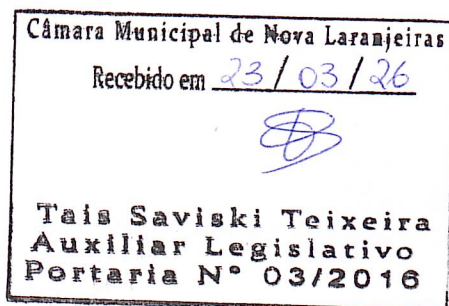
Segue em anexo, um modelo de Projeto de Lei.

Na expectativa de que sejam tomadas as devidas providências necessárias, para o mais breve atendimento desta solicitação, desde já agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 23 de março de 2026.


Solange Santos
Vereadora


Leonel de Souza
Vereador





PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes para apoio aos produtores rurais na emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que o Poder Executivo Municipal, **dentro de sua conveniência e oportunidade**, possa implementar ações de apoio aos produtores rurais na emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), conforme legislação vigente.

Art. 2º As ações de apoio, caso implementadas, poderão incluir:

- I – orientação aos produtores rurais quanto ao uso dos sistemas eletrônicos;
- II – incentivo à inclusão digital no meio rural;
- III – promoção de acesso a informações e capacitações.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada:

- I – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – ao planejamento do Poder Executivo;
- III – à regulamentação, se necessária, por ato próprio do Executivo.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigações diretas, nem estrutura administrativa, **resguardando a autonomia do Poder Executivo** na gestão dos serviços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer **diretrizes gerais** para que o Poder Executivo Municipal possa, dentro de sua esfera de competência, promover ações de apoio aos produtores rurais na emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFPe), conforme exigências da legislação vigente.

A proposta encontra respaldo no **interesse público local**, especialmente no fortalecimento da atividade agrícola, que representa importante base econômica do Município, bem como na necessidade de promover a inclusão digital e a regularização fiscal dos produtores rurais.

Sob o aspecto jurídico, o presente projeto foi cuidadosamente estruturado para **respeitar o princípio da separação dos poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal, evitando qualquer ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Destaca-se que a proposição:

- **não cria obrigações ao Executivo**, limitando-se a estabelecer diretrizes;
- **não institui serviços públicos específicos**, nem cria cargos ou funções;
- **não impõe despesas obrigatórias**, condicionando eventual execução à disponibilidade orçamentária;
- **preserva a discricionariedade administrativa**, ao prever que as ações poderão ser implementadas conforme conveniência e oportunidade do Executivo.

Dessa forma, o projeto está em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que admite a iniciativa parlamentar em matérias de interesse local, desde que não haja invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa e criação de despesas.

Ademais, a proposta encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a iniciativa visa garantir que os produtores rurais do Município tenham melhores condições de se adequar às exigências fiscais eletrônicas, evitando prejuízos à comercialização de sua produção e promovendo maior segurança jurídica nas operações realizadas.

Trata-se, portanto, de medida de caráter **orientador, não impositivo**, que busca estimular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, à modernização administrativa e à inclusão digital, sem afrontar os limites constitucionais da atuação legislativa.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público e juridicamente adequada.